



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 11/2018

Procedimento Preliminar (PP): nº 08/2018

Data de abertura: 02/10/2018

Assunto: Descumprimento dos incisos I, III, XVII do artigo 11 e incisos II, e X artigo 12 do Código de Ética e de Conduta da CDP.

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 08/2018, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, devido ao não enquadramento da conduta do denunciado neste processo a nenhum desvio ético;

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 19 de dezembro de 2018.


COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP